



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100023-58.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100023-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 29/10/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/14375). sem que houvesse a designação de representantes especificamente para acompanhar os trabalhos complementares.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 01 a 05/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100023-58.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1 e 3 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4.2).”.

- Segunda recomendação: “Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, conforme item 4.2, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100817-50.2018.4.02.0000) já constou



recomendação no sentido de “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.1)”.

- Terceira recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0010971-89.2011.4.02.5101 (item 7).”.

- Quarta recomendação: “Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida: 0028482-86.2000.4.02.5101 e 0000429-47.1990.4.02.5101, bem como dar andamento ao processo 0508964-91.2016.4.02.5101, sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.2 e 9.3).”.

- Quinta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5026630-38.2020.4.02.5101 e 079892-34.2019.4.02.5101, indicados no item 10.”.

- Sexta recomendação: “Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJPGD-2020/00019, que suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos.”.

- Sétima recomendação: “Regularizar a situação dos processos com remessa externa com prazo vencido (item 12.7).”.

- Oitava recomendação: “Regularizar a situação do material acautelado no processo nº 0076772-05.2018.4.02.5101, diante da redistribuição do feito para a 1ª VF de Petrópolis, uma vez que ainda consta no relatório de material apreendido no sistema Apolo da 12ª VF RJ (item 13.2).”.

- Nona recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0028321-61.2009.4.02.5101 e nº 0028199-48.2009.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).”.

- Décima recomendação: “Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128, da CNCR, uma vez que a unidade ainda conta com acervo físico (item 14).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proceder à elaboração da ata de abertura no livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, na pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual e na pasta de remessa de autos e documentos pelos correios, conforme art. 129, I da CNCR (item 5).
- 2) Persiste a recomendação da correição virtual para regularizar o acautelamento de materiais no processo nº. 0028199-48.2009.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 6).



Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região